

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **VIC DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.388.516/0001-60, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Grupo 2701, Centro, CEP 20.011-000, Rio de Janeiro/RJ (“**VIC**”), **VICTOR ADLER**, [REDACTED], inscrito no [REDACTED], Diretor de Relação com o Mercado, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM nº 505/2011, nos termos do artigo 4º, inciso I, dessa norma, e responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM nº 301/1999 da VIC (“**VICTOR**”), com endereço na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e **CARLOS EDUARDO FERREIRA CORREA**, [REDACTED] inscrito no [REDACTED] Diretor de Controles Internos da VIC, com endereço na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (“**CARLOS**”), doravante denominados “**COMPROMITENTES**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** se comprometem a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007, sendo:

- a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem pagos pela **VIC**;
- b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem pagos por **VICTOR** e
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos por **CARLOS**.

Parágrafo 1º – Os pagamentos previstos na Cláusula 1ª deverão ser cumpridos integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Termo de Compromisso - PAD 7/2018 - VIC DTVM S.A., Victor Adler e Carlos Eduardo Fereira Corrois

Parágrafo 2º – Os pagamentos previstos na Cláusula 1ª deverão ser realizados mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (██████████, ██████████, ██████████ CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização dos pagamentos previstos na Cláusula 1ª, deverão encaminhar cópia dos comprovantes do pagamento realizado ao Diretor de Autorregulação da **BSM**.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMITENTES** se comprometem a não abrir novas posições no segmento Derivativos Financeiros e de *Commodities* e Ouro da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em nome da carteira própria da Corretora, sendo que as posições atualmente em aberto nesse segmento devem ser liquidadas no seu prazo de vencimento ou em prazo inferior, caso seja do interesse da Corretora.

Cláusula 3ª – Os **COMPROMITENTES** se comprometem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a sanear os pontos de auditoria constantes nos Relatórios de Auditoria nº 127/2017 e nº 34/2018.

Parágrafo 1º - Após o término do prazo previsto na Cláusula 3ª ou, em período inferior, mediante pedido dos **COMPROMITENTES**, a Auditoria da BSM atestará o saneamento dos pontos de auditoria constantes nos Relatórios de Auditoria nº 127/2017 e nº 34/2018.

Cláusula 4ª – O andamento do Processo Administrativo nº 7/2018, com relação às infrações que **não** sejam relacionadas à Instrução CVM nº 301/1999, ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, até que os compromissos previstos nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª sejam cumpridos, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

Parágrafo 1º – Caso alguma das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª não sejam cumpridas, o curso do Processo Administrativo nº 7/2018 será retomado em sua integralidade, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

Termo de Compromisso - PAD 7/2018 - VIC DTVM S.A., Victor Adler e Carlos Eduardo Ferreira Correa


Parágrafo 2º – O processo não será suspenso em relação às acusações relacionadas à Instrução CVM nº 301/1999.

Cláusula 5ª – Uma vez cumpridas, pelos **COMPROMITENTES**, de forma integral, as obrigações referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 48 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 7/2018 será arquivado, com exceção das acusações relacionadas à Instrução CVM nº 301/1999, que seguirão para julgamento pelo Conselho de Supervisão da BSM, nos termos do artigo 7º, §2º, do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta com relação às infrações que **não** sejam relacionadas à Instrução CVM nº 301/1999, tratadas no Processo Administrativo nº 7/2018.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

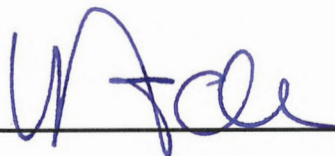
São Paulo, 11 de outubro de 2019.



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

De acordo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

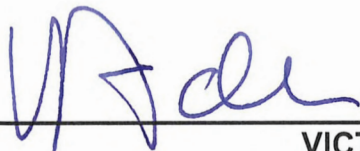


VIC DTVM S.A.

Formo de Compromisso - PAD 7/2018 - MIC DTVM S.A., Victor Adler e Carlos Eduardo Ferreira Correa

De acordo.

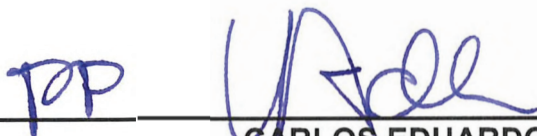
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.



VICTOR ADLER

De acordo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.



CARLOS EDUARDO FERREIRA CORREA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG: